

Município de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de maio de 2022.

PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2022 SRP

O Município de Santa Maria de Jetibá, com sede na Rua Dalmácio Espindula, 115, Centro, Santa Maria de Jetibá, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 523/2021, de 05 de abril de 2021, de acordo com a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital, tendo o Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmacio Espindula, 115, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 13.917.262/0001-67, na condição de **Órgão Participante**.

1 – PREÂMBULO

- | | |
|-------------------------------|--|
| 1.1 – Modalidade | Pregão Presencial. |
| 1.2 – Processo Administrativo | 1279/2022 |
| 1.3 – Tipo de Licitação: | Menor Preço por Lote.
Registro de Preços para contratação de serviços veterinários clínicos e cirúrgicos. |
- 1.4 – O presente certame será regido de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União – DOU em 06 de junho de 1994, e alterações posteriores.
- 1.5 – Este órgão se reserva no direito de adquirir parte do objeto desta licitação, ou rejeitar toda proposta, desde que haja conveniência para o mesmo.
- 1.6 – Os valores estão descritos no Anexo 03 do edital. Para efeito de balizamento estima-se que a quantidade mínima a ser contratada pela Administração é de um serviço de cada lote e a máxima encontra-se no descritivo do Anexo 03.
- 1.7 – É vedada a participação no presente certame, de empresas que em cujo quadro social figurem servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
- 1.8 – A ata de registro, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.9 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 1.10 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 1.11 – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 1.12 – Ao órgão não participante que aderir à ata de registro de preços oriunda do presente certame, compete a cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

1.13 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da ata de registro de preços.

1.14 – Regulamenta as condições do presente Registro de Preços o Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores (Decreto nº 8.250/2014, Decreto nº 9.488/2018) além do Decreto Municipal nº 361/2014.

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Meio Ambiente: De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS, 1992), a castração é um método eficiente e ético utilizado no manejo populacional de cães e gatos pois impede a reprodução indesejada desenfreada, além de minimizar a ocorrência de neoplasias mamárias ou prostáticas e infecções uterinas, além reduzir os problemas comportamentais como: agressividade, fugas, brigas, demarcação de território e concentração de cães e gatos nas ruas, o que resulta em menor ocorrência de atropelamentos e animais feridos. As fêmeas caninas e felinas são animais múltiparos e de gestação curta, o que possibilita o crescimento populacional desordenado desses animais. A prefeitura de Santa Maria de Jetibá através do setor de Bem Estar Animal tem o intuito de realizar o manejo adequado dos cães e gatos de vida livre (animais de rua), animais resgatados/adotados através da campanha de castração, resgate e tratamento adequado para os animais de rua debilitados e em apoio às associações de proteção animal do município, quando houver disponibilidade de lar temporário para os animais, além do planejamento e execução de programas e medidas de educação/conscientização da população acerca da responsabilidade da posse animal. A lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, Portaria MS 4.123/2017.e, ampara firmar convênios para viabilizar políticas de controle de natalidade de cães e gatos, bem como promoção de atendimentos ambulatorial, prestação de serviços veterinários. A lei municipal Nº 1.377, de 19 de agosto de 2011, que **DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS** em seu artigo 7º que descreve “Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar Convênio e ou parcerias com outros municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta lei. Embasados nas leis supracitadas, entendemos ser possível a realização de parceria para a castração e atendimento médico veterinário de fêmeas e machos felinos e caninos, previamente selecionados pelo Setor da Gerência do Cuidado e Bem-Estar Animal da Secretaria de Meio Ambiente.

2.2 – Saúde: O Controle de **Zoonoses e Vigilância de Fatores de Risco Biológicos** tem como finalidade a prevenção e controle de doenças e agravos relacionados a vetores, hospedeiros, reservatórios, portadores, amplificadores e/ou suspeitos de alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quanto à transmissão de agente etiológico para humanos. Foi diagnosticado o primeiro caso da Esporotricose confirmado no município de Santa Maria de Jetibá em felino em oito de julho de dois mil e vinte um (08/07/2021), por meio de uma clínica veterinária particular, que por se tratar de zoonose, passou a se fazer necessárias por interesse de Saúde Pública, ações de vigilância relacionadas a esta como busca ativa de casos, diagnóstico, prescrição de tratamento. A leishmaniose visceral é transmitida por vetor, de importância mundial, que envolve os cães como reservatórios. Embora não haja até o momento cães diagnosticados em nosso município, existe a necessidade de se iniciar a ação de busca ativa de casos, visto que alguns municípios que fazem limite com Santa Maria de Jetibá já apresentam casos confirmados da doença. Diante do exposto, a Vigilância Ambiental deverá possuir o serviço de diagnóstico destas doenças a fim de prevenir novos casos e quebrar esta cadeia de transmissão. Levando em consideração que o poder público municipal não possui ambiente adequado para realizar tal procedimento, se faz necessária a contratação deste serviço de terceiros. A prática da eutanásia é recomendada para todos os animais com sorologia reagente para Leishmaniose Visceral ou exame parasitológico positivo que não sejam submetidos ao tratamento adequado por meio de seus tutores e nos casos de animais positivos para Esporotricose com lesões extensas e sem possibilidades terapêuticas, e animais que constituem risco para a saúde pública. A contratação de serviço de exames diagnósticos em animais, e de eutanásia de animais das espécies canina e felina se faz necessária para atender o serviço de controle de zoonoses (doenças transmitidas entre animais e seres humanos) pela Gerência de Vigilância Ambiental.

3 – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES.

3.1 – Até o dia 02 de junho de 2022 às 8h00min, os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão deverão ser protocolizados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, localizado à Rua Dalmácio Espindula, 115, Centro, nesse município. Sua abertura se dará

no mesmo dia, às 8h30m, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada no mesmo endereço.

3.1.1 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

3.1.2 – Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente ao Protocolo, devendo estar lacrados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
RUA DALMÁCIO ESPINDULA, N. 115, CENTRO
SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES
CEP: 29645-000
“PREGÃO PRESENCIAL n° 011/2022”

3.1.3 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (Anexo 05) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo item 5.1.1.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 – Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (Anexo 04), respondendo o mesmo pela representada.

4.2 – O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 3.1 a partir das 8h30m.

4.2.1 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

4.2.2 – Para a efetivação do Credenciamento o representante do proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por órgão público, juntamente com documento que o credencie (Anexo 04), que o autorize a participar especificamente deste Pregão ou instrumento procuratório público, que o autorize a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente, acompanhado de Declaração de Porte de Empresa (Anexo 06).

4.2.3 – Caso o representante presente faça parte do quadro social da empresa licitante, o mesmo deverá apresentar cópia do contrato social da empresa para fins de verificação do fato, acompanhado Declaração de Porte da Empresa (Anexo 06).

4.3 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

5 – ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 – Às 8h30m do dia 02 de junho de 2022 será aberta à sessão pelo Pregoeiro na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada no endereço supra citado, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo 05).

5.1.1 – Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – HABILITAÇÃO.

5.1.2 – Na hipótese de os licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 5.1, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

5.1.3 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 5.1 em envelope apartado, acompanhada de Declaração de Porte da Empresa (Anexo 06), que deverá trazer os seguintes dizeres:

Município de Santa Maria de Jetibá
Pregão Presencial n° 011/2022
Envelope Declaração

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1 – Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

6.2 – Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital.

6.3 – Não será admitida à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições dos Art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

6.4 – Os lotes de número 01 à 04 destinam-se exclusivamente à participação de empresas enquadradas como microempresa ou de pequeno porte para atender o previsto no Art. 48, Inc. III da Lei Complementar nº 123/2006, exceto nas condições previstas no Art. 49, Inc. II e III do mesmo diploma legal.

7 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1 – Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, sendo que na parte externa deverão atender o prescrito no item 3.1.2 do presente edital.

7.2 – O Envelope nº 001 – PROPOSTA deverá conter as informações /documentos exigidos no item 9.1 deste Edital, e o Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 10.1 deste Edital.

7.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor público da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente à entrega dos envelopes lacrados.

8 – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

8.1 – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua apresentação.

9 – ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA

9.1 – A proposta deverá conter a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), sendo datada e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

a) Carta de apresentação da proposta conforme modelo contido no Anexo 01.

b) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no “Anexo 03”;

9.2 – Os preços ofertados deverão ser cotados em Reais com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, licenças e todas as demais despesas necessárias para o cumprimento do respectivo objeto, podendo ser reajustados conforme as variações de mercado visando manter o equilíbrio financeiro do contrato.

9.3 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem, baseada nas propostas de outros licitantes ou não previstas no edital.

9.4 – A simples apresentação da proposta por si só implicará na plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

10 – ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

10.1 - Os interessados deverão apresentar a documentação requerida no “Anexo 02” do presente edital.

11 – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

11.1 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

11.2 – Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar DECLARAÇÃO (Anexo 05) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

11.2.1 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (Anexo 05) na forma estipulada pelo item 5.1.1.

11.3 – O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 01 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, pelo MENOR PREÇO considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

11.4 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

11.4.1 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.4.2 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão

os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.4.3 – Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, bem como os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

11.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.7 – O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar serem necessárias a fim de pôr ordem ao certame.

11.8 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.9 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

11.10 – Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.11 – Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

11.12 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado POR VALOR DO LOTE o objeto do certame, caso não ocorra à manifestação de recurso.

11.13 – A adjudicação será feita a apenas um licitante por lote.

11.14 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

11.15 – O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

11.16 – Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

12 – RECURSOS

12.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Prefeito Municipal.

12.2 – A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

- a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, sendo que fora do prazo legal, não serão conhecidos.
- d) Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

12.3 – Não serão considerados recursos encaminhados através de E-Mail.

13 – ADJUDICAÇÃO

13.1 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

13.2 – A classificação das propostas, o julgamento das mesmas e a habilitação, serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, sempre que seja interposto recurso.

13.3 – O licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA

14.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidades dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.2 – Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até cinco dias úteis.

14.3 – Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação no certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

14.4 – A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 14.2, por igual período, nos termos do Art. 64, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

15 – DA QUANTIDADE DE FORNECEDORES A SEREM REGISTRADOS

15.1 – Caso o primeiro colocado não disponha de condições de atender integralmente a necessidade da Administração, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o lote. Em todo caso, a convocação desses licitantes remanescentes dependerá de sua expressa anuência em fornecer os materiais ao mesmo preço proposto pelo primeiro colocado.

15.2 – Quando da realização da contratação deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da ata.

15.3 – Os órgãos participantes e não participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de fornecimento, solicitar ao órgão gerenciador que indique o fornecedor a ser contratado.

16 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

16.1 – O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de doze meses, contados da data de sua publicação na imprensa oficial, vedada sua prorrogação.

16.2 – O prazo de vigência do contrato será de no máximo doze meses e terá início imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. A entrega dos objetos deste edital deverá ser feita de segunda a sexta-feira no horário das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 17:00h, na clínica veterinária contratada para tal nas quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento, devendo a empresa fornecedora certificar-se, antes da entrega, se houve alguma mudança.

16.4. O fornecimento do objeto deste edital será realizado de forma **PARCELADA**, de acordo com as necessidades das Secretarias, no prazo, quantidade, local e horário especificado no presente Termo de Referência.

16.5. O prazo para fornecimento/execução e finalização do objeto deste edital deverá ser de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

16.6. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser aceito(s), da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no prazo de 01 (um) dia útil, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato/Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

b) **Definitivamente**, 05 (cinco) dias corridos após verificação de qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação pelo requisitante.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.7. O recebimento do objeto será de competência dos fiscais de contrato lotados nas respectivas secretarias municipais que compõem o presente certame.

16.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais de contrato das secretarias municipais deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.9. O(s) serviço(s) deste edital deverão ser realizados em estabelecimento médico Veterinário regulamentado informado posteriormente na Autorização de Fornecimento, mediante a solicitação dos serviços pela contratante.

16.10. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

16.11. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de produtos para a execução do serviço.

16.12. Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

16.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.14. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

16.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de cinco (05) dias, a contar da notificação da contratada/fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas inerentes a este Pregão correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

18 – PAGAMENTO

18.1 – O pagamento referente ao fornecimento do material será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela secretaria beneficiada, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da liquidação das mesmas.

18.2 – O pagamento somente será autorizado coma ateste na nota fiscal apresentada, e relatório do fiscal de contrato, atestando a execução do objeto.

18.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5 – Antes de cada pagamento à contratada, será verificado a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.6 – Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.8 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

18.10 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.11 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19 – PENALIDADES E SANÇÕES

19.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

a) Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos;
b) O não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto, sujeitará a contratada, a aplicação de multa de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se o objeto não forem entregues na data prevista, sem justificativa aprovada pelo contratante

19.2 – Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no contrato, estará sujeito à penalidade de multa cominatória de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

19.3 – A aplicação da penalidade contida no item 19.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 19.1.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

20.2 – A Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

20.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

20.4 – O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

20.5 – Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura Municipal.

20.6 – Este Edital será regido pelas regras e princípios de publicidade, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

20.7 – O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

20.8 – Informações complementares inerentes a este pregão, poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3263-4848, em dias úteis no horário de 7h30min as 11h00min e 12h30min às 17h00min. O edital completo está disponível no site do município (www.pmsmj.es.gov.br), bem como no mural da sede da Prefeitura Municipal.

20.9 – O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

20.10 – Dúvidas pertinentes ao objeto do certame devem ser esclarecidas através do telefone 27-3263-4824 (Secretaria de Meio Ambiente).

20.11 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo 01 – Modelo de proposta;

Anexo 02 – Documentação para habilitação;

Anexo 03 – Descrição do objeto;

Anexo 04 – Modelo de credenciamento;

Anexo 05 – Modelo de declaração;

Anexo 06 – Modelo de declaração ME/EPP;

Anexo 07 – Minuta Contratual;

Anexo 08 – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo 09 – Termo de Referência.

Marcos Roberto Pellacani
Pregoeiro

ANEXO 01

MODELO DE CARTA RESUMO DA PROPOSTA

AO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ENDEREÇO:.....
CEP:.....

REF.: PREGÃO
PRESENCIAL
.....N.º....., Objeto:
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Prezados Senhores,

Pela Presente, submetemos a apreciação de V.S.as, a nossa proposta, relativo às Condições do Edital em epígrafe, assumindo inteiramente a responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificadas na apresentação da mesma, e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º/.....

Nosso preço é o que segue:.....

A validade desta proposta é de(.....) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o item 18 do Edital de Pregão Presencial n.º/.....

Utilizaremos os equipamentos e equipe técnica que forem necessárias a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, substituir ou aumentar a qualidade/quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

Atenciosamente

Responsável pela Empresa
Nome do Proponente

ANEXO 02

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Cédula de Identidade e CPF do sócio administrador da empresa;
2. Ato constitutivo registrado no órgão competente, e suas alterações;
3. Inscrição no CNPJ;
4. Prova de Inscrição Estadual, se houver;
5. Prova de Inscrição Municipal;
6. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão público ou empresa privada;
7. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício de 2021, (vedada substituição por balancete/balanço provisório);
8. Declaração de atendimento ao Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
10. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (ICMS);
11. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS);
12. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
14. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da **sede** da empresa, emitido pelo Fórum da Comarca da sede (será considerada a validade de 60 dias a partir da data de sua expedição quando a mesma não estiver expressa no corpo da certidão);

Os documentos apresentados em cópias poderão ser autenticados por servidor público municipal, vinculado à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

ANEXO 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

Lote (*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Unitário	Valor Total
00001	00003057	CONSULTA CLINICA PARA PET COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAISBASICOS (HEMOGRAMA COMPLETO EBIOQUIMICO HEPATICO E RENAL)		UN.	50,000	155,000		
00002	00003383	EXAME DE RADIOGRAFIA PARA PET COM 02PROJECOES ACOMPANHADO DE LAUDO MEDICOVETERINARIO		UND..	15,000	276,670		
00003	00003060	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA PARA PET EXAME ABDOMINAL ACOMPANHADO DE LAUDOMEDICO VETERINARIO		UN.	15,000	150,000		
00004	00003380	INTERNACAO PARA PET COM FLUIDOTERAPIA, TRATAMENTO MEDICAMENTOSO NECESSARIO, SUPORTE E ALIMENTACAO		DIAR.	80,000	193,330		
00005	00003385	QUIMIOTERAPIA PARA TRATAMENTO DETUMOR VENEREO TRANSMISSIVEL (TVT)PROTOCOLO COMPLETO COM 04 APLICACOES		UND..	2,000	1.040,000		
00006	00003387	SERVICO DE CASTRACAO PARA CADELACIRURGIA DE OVARIOESTERECTOMIA EM CANINA COM IDADE SUPERIOR A 06 MESES		UND..	75,000	470,000		
00007	00003389	SERVICO DE CASTRACAO PARA CAO CIRURGIAD E ORQUIECTOMIA EM CANINO COM IDADESUPERIOR A 06 MESES		UND..	30,000	345,000		
00008	00003386	SERVICO DE CASTRACAO PARA GATACIRURGIA DE OVARIOESTERECTOMIA EM FELINA COM IDADE SUPERIOR A 06 MESES		UND..	75,000	345,000		
00009	00003388	SERVICO DE CASTRACAO PARA GATOCIRURGIA DE ORQUIECTOMIA EM FELINO COM IDADE SUPERIOR A 06 MESES		UND..	20,000	250,000		
00010	00003376	SERVICO DE CIRURGIA CESARIANA DE EMERGENCIA PARA CADELAS E GATAS		UND..	5,000	966,670		
00011	00003377	SERVICO DE CIRURGIA ORTOPEDICACOLOCEFALECTOMIA		UND..	4,000	2.433,330		
00012	00003384	SERVICO DE EUTANASIA ANIMAL		UND..	30,000	260,000		
00013	00003313	SERVICO DE EXAME DIAGNOSTICO DE ESPOROZITOSE ANIMAL POR CITOLOGIA DE PELE REALIZADO EM LABORATORIO VETERINARIO DEVIDAMENTE LICENCIADO		UND..	30,000	81,670		
00014	00003314	SERVICO DE EXAME DIAGNOSTICO DE ESPOROZITOSE ANIMAL POR CULTURA FUNGICA REALIZADO EM LABORATORIO VETERINARIO DEVIDAMENTE LICENCIADO		UND..	20,000	91,670		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os itens 3376 e 3377 deverão respeitar os seguintes:

- a) Deverão estar inclusas as medicações utilizadas no pós operatório imediato e demais tratamento suporte (fluidoterapia, ventilação mecânica, e outros quando necessário), atendimento e procedimentos posteriores em casos de complicações e intercorrências pós cirúrgicas ou relacionadas à cirurgia, num período de 03(três) meses após o atendimento, em data agendada com o contratante.
- b) As cirurgias deverão ser realizadas em Clínica/Hospital veterinário contratado para a prestação dos serviços, sendo o executivo municipal responsável por selecionar e encaminhar os animais e proprietários em dia e horário pré-agendados para a realização dos procedimentos.
- c) Devem ser respeitadas as técnicas de antisepsia cirúrgica nos animais e em toda equipe, bem como a utilização de material cirúrgico estéril por método químico ou físico;
- d) A CONTRATADA deve se responsabilizar pelo agendamento da data e horário junto ao setor GEBEA, e o mesmo deve entrar em contato com o tutor, para a realização da remoção de sutura, realizando o procedimento em tempo e local adequado;
- e) Fica por responsabilidade do setor GEBEA o transporte adequado do paciente até a clínica/hospital e retirada do animal na data e horário de entrada e alta pré estabelecidos, salvo exceções onde mediante à complicações no transoperatório e pós operatório se faça necessário manter o animal em observação, a contratada fica responsável pela comunicação e aviso ao tutor.
- f) É de responsabilidade do responsável pelo animal a compra do tecido adequado para confecção da roupinha cirúrgica e colar elizabetano;
- g) A contratada deverá disponibilizar número telefônico para contato mediante às possíveis complicações pós cirúrgicas que necessitem de atendimento emergencial.

Os itens 3386, 3387, 3388, 3389 deverão respeitar os seguintes:

- a) Uma avaliação geral do estado de saúde do animal deve ser realizada antes da cirurgia, onde o animal será declarado apto ou não para a realização do procedimento eletivo. Os animais não aptos serão realocados para o final da fila, tratados/recuperados e reagendados para o procedimento. O dia e horário para realização desta avaliação serão estabelecidos e agendados previamente com o contratante.
- b) As fêmeas deverão ser submetidas à ovariosterectomia com exérese de útero e ovários e os machos à orquiectomia (exérese dos testículos).

c) A contratada deverá fornecer os medicamentos de uso oral prescritos para o período de recuperação cirúrgica.

d) É de responsabilidade do responsável pelo animal a compra do tecido adequado para confecção da roupinha cirúrgica e colar elizabetano;

O item 3057 deverá respeitar os seguintes:

a) As consultas deverão ser realizadas mediante a responsabilização de um tutor - adotante, integrante do Setor GEBEA ou responsável pelo lar provisório;

b) Deverão estar inclusas as consultas de revisão, caso solicitadas, realizadas dentro do prazo de 30 dias, quando claramente constado que a queixa tem correlação ao primeiro atendimento;

c) Caso haja a necessidade de realização de exames de imagem complementares, havendo disponibilidade, deverá ser encaminhada uma solicitação à clínica/hospital veterinário contratado para este fim;

d) A solicitação de exames de imagem a serem encaminhadas devem conter as informações necessárias para a realização do exame: Histórico, informações da anamnese, exame físico e suspeita clínica;

e) Deverá haver disponibilidade dos serviços 24h (vinte e quatro horas) para a possibilidade de atendimentos emergenciais.

O item 3380 deverá respeitar o seguinte:

a) As informações acerca da evolução clínica do paciente deverão ser passadas diariamente à equipe do Setor GEBEA;

b) Os animais internados deverão ser monitorados durante 24h (vinte e quatro horas) diárias;

c) O protocolo medicamentoso instituído para o tratamento clínico, alimentação e procedimentos de limpeza de feridas durante o período de internação deverão estar inclusos no serviço.

d) A diária deverá ser contada a partir do momento de entrada do paciente e encerra-se às 12h do dia seguinte.

Os itens 3060 e 3383 deverão respeitar os seguintes:

a) O exame de radiografia deverá ser realizado em data e hora marcada pelo médico veterinário responsável dentro do período máximo de 48H (quarenta e oito horas) após o primeiro atendimento (consulta) de acordo com a gravidade do caso;

b) O exame de ultrassonografia deverá ser realizado em data e hora marcada pelo médico veterinário responsável dentro do período máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o primeiro atendimento de acordo com a gravidade do caso;

c) A clínica/hospital contratado para a realização dos exames de imagem deverá realizar os serviços mediante à solicitação encaminhada assinada pelo médico veterinário responsável pelo atendimento clínico.

O item 3384 (eutanásia) deverá respeitar o seguinte:

a) O procedimento deverá ser realizado de acordo com as resoluções nº714/2002 e nº1000/2012 CFMV e seguir as diretrizes e normas que garantam o atendimento aos princípios de bem estar animal e respeito aos parâmetros éticos.

b) Em casos de animais encaminhados pelo setor Bem Estar Animal, o procedimento deverá ser realizado SOMENTE após a autorização da Gerência do Setor GEBEA.

c) Em casos de animais encaminhados pela Vigilância Ambiental, o procedimento deverá ser realizado SOMENTE após a autorização da Gerência de Vigilância Ambiental.

O item 3385 (QUIMIOTERAPIA) deverá respeitar o seguinte:

a) O tratamento deverá ser precedido de diagnóstico clínico e laboratorial de citologia confirmado para Tumor Venéreo Transmissível (TVT);

b) O procedimento deverá acontecer semanalmente, uma vez por semana, durante 30 dias, conforme o protocolo de tratamento padrão com uso de Sulfato de Vincristina;

Os itens 3313 e 3314 (exames diagnósticos) deverão ser realizados por laboratórios que tenham a disponibilidade de recolher o material na sede da Vigilância Ambiental de Santa Maria de Jetibá no mínimo uma vez por semana, em data previamente acordada com a Gerência de Vigilância Ambiental. O laboratório deverá realizar seus procedimentos em consonância com a Resolução Nº 1.374, de 2 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Responsabilidade Técnica, atividades clínico-laboratoriais, Estrutura e Funcionamento dos Laboratórios Clínicos de Diagnóstico Veterinário, Postos de Coleta, Laboratórios de Patologia Veterinária e dá outras providências. O exame deverá ser realizado mediante solicitação encaminhada pela Vigilância Ambiental, assinada pelo Médico Veterinário responsável pelo atendimento/coleta do material. Os laudos laboratoriais devem conter obrigatoriamente:

a) Identificação, endereço físico e endereço eletrônico e/ou telefone do laboratório em que foi realizado;

b) Nome e número de inscrição no CRMV do médico-veterinário responsável técnico;

c) Nome e número de inscrição no CRMV do médico-veterinário requisitante;

d) Identificação completa do animal e de seu responsável;

e) Nome do exame e tipo de amostra;

f) Os resultados de cada análise e a metodologia utilizada;

- g) Valores de referência para a espécie e anotações essenciais para a interpretação dos resultados por parte do requisitante; exceto quando se tratar de espécie cujos dados não estão descritos em literatura;
- h) Informações complementares;
- i) Data da realização do exame;
- j) Assinatura do médico-veterinário responsável pelo exame.

A execução dos serviços contratados devem ser realizados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram. Os serviços deverão ser prestados obedecendo obrigatoriamente as determinações do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) em clínica/hospital veterinário/laboratório que esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo (CRMV-ES).

Os serviços clínicos, anestésicos, cirúrgicos e exames complementares deverão ser realizados única e exclusivamente por médico veterinário, devidamente inscrito e sem débitos juntos junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) como previsto no artigo 16 da Lei nº5.517/68.

Os atendimentos clínicos, anestésicos, cirúrgicos e exames complementares deverão ser executados em estabelecimento adequado e registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e estar de acordo às normas da RESOLUÇÃO Nº 1.275, de 25 de Junho de 2019.

A clínica/hospital veterinário deve estar localizado(a) em um raio de 10km da Sede da Prefeitura Municipal, para facilitar/viabilizar a locomoção dos tutores e animais até o estabelecimento.

Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, referentes a execução dos serviços ora contratado ficam sob responsabilidade da contratada.

Deverão estar inclusos nos valores todos os materiais e insumos necessários para a execução dos serviços, tais quais, luvas, seringas, agulhas, aventais, anestésicos, descarte adequado de materiais, medicamentos, cadáveres, etc.

ANEXO 04

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Santa Maria Jetibá-ES, de _____ de 2022.

Ao
Pregoeiro do Município de Santa Maria de Jetibá

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial nº _____/2022.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr.^o.(^a) _____, Carteira de Identidade nº _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO

Santa Maria de Jetibá-ES, de de 2022.

Ao
Pregoeiro do Município de Santa Maria de Jetibá

Assunto: Declaração de atendimento à habilitação
para participação no Pregão nº _____/2022

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

ANEXO 06

**MODELO DE DECLARAÇÃO
DO PORTE DA EMPRESA**
(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
 NENHUMA DAS CONDIÇÕES ACIMA.

_____, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do responsável pela empresa)

OBSERVAÇÃO: Assinalar com um “X” a condição da empresa.

ANEXO 07
MINUTA CONTRATUAL
Município de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

<p>CONTRATO N° ----- Contrato que entre si celebram o Município de Santa Maria de Jetibá e a empresa ----- ----- -----.</p>
--

O **Município de Santa Maria de Jetibá**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espindula, 115, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 36.388.445/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Hilário Roepke, brasileiro, divorciado, inscrito no C.P.F com o número XXX.XXX.XXX-XX, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa -----, inscrita junto ao C.N.P.J sob o número -----, situada à -----, neste ato representada por -----, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, referente ao processo licitatório na modalidade de -----, oriundo do processo administrativo número -----. As condições do edital licitatório acima citado desde já fazem parte deste instrumento contratual, ainda que não transcritas, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**. O presente contrato, bem como o processo licitatório que lhe deu origem são regidos pela a Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de -----, conforme descrição contida no “Anexo 03” e demais condições do Edital de Pregão Presencial nº XXX/2022 e seus anexos, na forma de Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 O prazo de vigência do presente instrumento, limita-se a um prazo máximo de 12 (doze) meses e terá início imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2 Os serviços deverão ser entregues no prazo determinado no Termo de Referência.
- 2.3 Os serviços deverão ser entregues em local designado no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$-----(------).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado conforme condições do item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato, proverão das dotações orçamentárias das fichas XXX.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A contratada se sujeita à fiscalização da Administração Municipal, quanto a qualidade dos produtos e serviços, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Administração Municipal, conforme condições dos itens 11 e 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar o (s) serviços (ais) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente instrumento.

7.2 Comunicar ao município, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no prazo de entrega.

7.3 A contratada deverá comprovar sua regularidade junto ao Fisco, apresentando todas as certidões atualizadas: Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, INSS e FGTS. No decorrer do respectivo contrato, as mesmas condições de regularidade fiscal serão mantidas, na ocasião de envio de cada nota fiscal, apresentar todas as certidões supracitadas atualizadas.

7.4 Emitir e apresentar a(s) nota(s) fiscal(is), discriminadas e contendo os valores unitário e total dos materiais e dados bancários da empresa a fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à contratada/fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada/fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à contratada/fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A recusa por parte da contratada em assinar o presente Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas no item 9.3, letras “a”, “b” e “c”.

9.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada a multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os serviços não forem entregues na data prevista, sem justificativa aprovada pelo contratante;
- c) Multa cominatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nas funções previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no Art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava desse instrumento.

10.1.2 Amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE).

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Caberá a contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, ----- de ----- de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO 08
Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2022 – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/2022.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espíndula, 115 - Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 36.388.445/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **HILÁRIO ROEPKE**, brasileiro, divorciado, inscrito no C.P.F nº XXX.XXX.XXX-XX, considerando o julgamento do certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, número de ordem XXX/2020 – Processo nº 1279/2022 e a homologação do mesmo na data de XX/XX/XXXX, **RESOLVE** registrar os preços da empresa -----, CNPJ: -----, de acordo com o relatório de julgamento, atendendo as condições previstas no edital convocatório e as demais contidas na presente Ata. O presente instrumento, bem como o processo licitatório que lhe deu origem são regidos pela Lei 10520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 361/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação futura de _____, conforme condições do Edital de Pregão Presencial nº XXX/2022.

1.2 A existência do presente registro de preços não obriga a Administração Municipal a firmar contratações que dele poderão advir. É facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta, devidamente fundamentada nos casos previsto na Lei Federal nº 8666/93, assegurando-se ao beneficiário do registro de preços a preferência de fornecimento e igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços se limitará a um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação na imprensa oficial, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta vencedora e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados conforme condições do item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 O prazo de vigência do contrato oriundo do presente instrumento será de no máximo 12 (doze) meses e terá início imediatamente após a publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 O recebimento dos serviços obedecerá as condições previstas no item 04 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

a) Pela Administração Municipal, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor incorrer nos atos a seguir relacionados:

- Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- Não atender a convocação para assinatura de contrato oriundo do registro de preços no prazo estabelecido;
- Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato acima citado.

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento as exigências contidas no instrumento convocatório, bem como as condições da presente ata de registro de preços.

6.2 Em caso de cancelamento do registro de preços por parte da Administração Municipal, será assegurado a ampla defesa e o contraditório, sendo formalizado por decisão da autoridade competente

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO

7.1 A contratada se sujeita à fiscalização do órgão contratante, quanto aos prazos de entrega, qualidade dos serviços, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Contratante.

7.2 A fiscalização de que trata o item anterior será realizada pelos servidores designados pelo órgão contratante.

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar o (s) serviço (s) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e no Instrumento Contratual correspondente.

7.2 Comunicar ao município, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no prazo de entrega.

7.3 A contratada deverá comprovar sua regularidade junto ao Fisco, apresentando todas as certidões atualizadas: Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, INSS e FGTS. No decorrer do respectivo contrato, as mesmas condições de regularidade fiscal serão mantidas, na ocasião de envio de cada nota fiscal, apresentar todas as certidões supracitadas atualizadas.

7.4 Emitir e apresentar a(s) nota(s) fiscal(ais), discriminadas e contendo os valores unitário e total dos materiais e dados bancários da empresa a fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A recusa por parte da contratada em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas no item 9.3, letras “a”, “b” e “c”.

9.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada a multa de mora, fixada neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os serviços não forem entregues no prazo determinado, sem justificativa aprovada pelo contratante;
- c) Multa cominatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão da presente Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8666/93, no que couberem, com aplicação do Artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, xx de xxxxx de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Fornecedor

TESTEMUNHAS

ANEXO 09
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria de Meio Ambiente - Gerência do Setor Bem Estar Animal.

Fundo Municipal de Saúde - Setor de Vigilância Ambiental.

2. DO(S) OBETO(S)

Trata-se da contratação de empresas para fornecimento de prestação de serviços veterinários clínico e cirúrgico para a GERENCIA DO SETOR BEM ESTAR ANIMAL e para Vigilância Ambiental.

2.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os itens 3376 e 3377 deverão respeitar os seguintes:

- h) Deverão estar inclusas as medicações utilizadas no pós operatório imediato e demais tratamento suporte (fluidoterapia, ventilação mecânica, e outros quando necessário), atendimento e procedimentos posteriores em casos de complicações e intercorrências pós cirúrgicas ou relacionadas à cirurgia, num período de 03(três) meses após o atendimento, em data agendada com o contratante.
- i) As cirurgias deverão ser realizadas em Clínica/Hospital veterinário contratado para a prestação dos serviços, sendo o executivo municipal responsável por selecionar e encaminhar os animais e proprietários em dia e horário pré-agendados para a realização dos procedimentos.
- j) Devem ser respeitadas as técnicas de antissepsia cirúrgica nos animais e em toda equipe, bem como a utilização de material cirúrgico estéril por método químico ou físico;
- k) A CONTRATADA deve se responsabilizar pelo agendamento da data e horário junto ao setor GEBEA, e o mesmo deve entrar em contato com o tutor, para a realização da remoção de sutura, realizando o procedimento em tempo e local adequado;
- l) Fica por responsabilidade do setor GEBEA o transporte adequado do paciente até a clínica/hospital e retirada do animal na data e horário de entrada e alta pré estabelecidos, salvo excessões onde mediante à complicações no transoperatório e pós operatório se faça necessário manter o animal em observação, a contratada fica responsável pela comunicação e aviso ao tutor.
- m) É de responsabilidade do responsável pelo animal a compra do tecido adequado para confecção da roupinha cirúrgica e colar elizabetano;

n) A contratada deverá disponibilizar número telefônico para contato mediante às possíveis complicações pós cirúrgicas que necessitem de atendimento emergencial.

2.3.2. Os itens 3386, 3387, 3388, 3389 deverão respeitar os seguintes:

a) Uma avaliação geral do estado de saúde do animal deve ser realizada antes da cirurgia, onde o animal será declarado apto ou não para a realização do procedimento eletivo. Os animais não aptos serão realocados para o final da fila, tratados/recuperados e reagendados para o procedimento. O dia e horário para realização desta avaliação serão estabelecidos e agendados previamente com o contratante.

b) As fêmeas deverão ser submetidas à ovariosterectomia com exérese de útero e ovários e os machos à orquiectomia (exérese dos testículos).

c) A contratada deverá fornecer os medicamentos de uso oral prescritos para o período de recuperação cirúrgica.

o) É de responsabilidade do responsável pelo animal a compra do tecido adequado para confecção da roupinha cirúrgica e colar elizabetano;

2.3.3. O item 3057 deverá respeitar os seguintes:

a) As consultas deverão ser realizadas mediante a responsabilização de um tutor - adotante, integrante do Setor GEBEA ou responsável pelo lar provisório;

b) Deverão estar inclusas as consultas de revisão, caso solicitadas, realizadas dentro do prazo de 30 dias, quando claramente constado que a queixa tem correlação ao primeiro atendimento;

c) Caso haja a necessidade de realização de exames de imagem complementares, havendo disponibilidade, deverá ser encaminhada uma solicitação à clínica/hospital veterinário contratado para este fim;

d) A solicitação de exames de imagem a serem encaminhadas devem conter as informações necessárias para a realização do exame: Histórico, informações da anamnese, exame físico e suspeita clínica;

e) Deverá haver disponibilidade dos serviços 24h (vinte e quatro horas) para a possibilidade de atendimentos emergenciais.

2.3.4. O item 3380 deverá respeitar o seguinte:

a) As informações acerca da evolução clínica do paciente deverão ser passadas diariamente à equipe do Setor GEBEA;

b) Os animais internados deverão ser monitorados durante 24h (vinte e quatro horas) diárias;

c) O protocolo medicamentoso instituído para o tratamento clínico, alimentação e procedimentos de limpeza de feridas durante o período de internação deverão estar inclusos no serviço.

d) A diária deverá ser contada a partir do momento de entrada do paciente e encerra-se às 12h do dia seguinte.

2.3.5. Os itens 3060 e 3383 deverão respeitar os seguintes:

a) O exame de radiografia deverá ser realizado em data e hora marcada pelo médico veterinário responsável dentro do período máximo de 48H (quarenta e oito horas) após o primeiro atendimento (consulta) de acordo com a gravidade do caso;

b) O exame de ultrassonografia deverá ser realizado em data e hora marcada pelo médico veterinário responsável dentro do período máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o primeiro atendimento de acordo com a gravidade do caso;

c) A clínica/hospital contratado para a realização dos exames de imagem deverá realizar os serviços mediante à solicitação encaminhada assinada pelo médico veterinário responsável pelo atendimento clínico.

2.3.6. O item 3384 (eutanásia) deverá respeitar o seguinte:

a) O procedimento deverá ser realizado de acordo com as resoluções nº714/2002 e nº1000/2012 CFMV e seguir as diretrizes e normas que garantam o atendimento aos princípios de bem estar animal e respeito aos parâmetros éticos.

b) Em casos de animais encaminhados pelo setor Bem Estar Animal, o procedimento deverá ser realizado SOMENTE após a autorização da Gerência do Setor GEBEA.

c) Em casos de animais encaminhados pela Vigilância Ambiental, o procedimento deverá ser realizado SOMENTE após a autorização da Gerência de Vigilância Ambiental.

2.3.7. O item 3385 (QUIMIOTERAPIA) deverá respeitar o seguinte:

a) O tratamento deverá ser precedido de diagnóstico clínico e laboratorial de citologia confirmado para Tumor Venéreo Transmissível (TVT);

b) O procedimento deverá acontecer semanalmente, uma vez por semana, durante 30 dias, conforme o protocolo de tratamento padrão com uso de Sulfato de Vincristina;

2.3.8. Os itens 3313 e 3314 (exames diagnósticos) deverão ser realizados por laboratórios que tenham a disponibilidade de recolher o material na sede da Vigilância Ambiental de Santa Maria de Jetibá no mínimo uma vez por semana, em data previamente acordada com a Gerência de Vigilância Ambiental.

O laboratório deverá realizar seus procedimentos em consonância com a Resolução Nº 1.374, de 2 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Responsabilidade Técnica, atividades clínico-laboratoriais,

Estrutura e Funcionamento dos Laboratórios Clínicos de Diagnóstico Veterinário, Postos de Coleta, Laboratórios de Patologia Veterinária e dá outras providências. O exame deverá ser realizado mediante solicitação encaminhada pela Vigilância Ambiental, assinada pelo Médico Veterinário responsável pelo atendimento/coleta do material. Os laudos laboratoriais devem conter obrigatoriamente:

- a) Identificação, endereço físico e endereço eletrônico e/ou telefone do laboratório em que foi realizado;
- b) Nome e número de inscrição no CRMV do médico-veterinário responsável técnico;
- c) Nome e número de inscrição no CRMV do médico-veterinário requisitante;
- d) Identificação completa do animal e de seu responsável;
- e) Nome do exame e tipo de amostra;
- f) Os resultados de cada análise e a metodologia utilizada;
- g) Valores de referência para a espécie e anotações essenciais para a interpretação dos resultados por parte do requisitante; exceto quando se tratar de espécie cujos dados não estão descritos em literatura;
- h) Informações complementares;
- i) Data da realização do exame;
- j) Assinatura do médico-veterinário responsável pelo exame.

2.3.9. A execução dos serviços contratados devem ser realizados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram. Os serviços deverão ser prestados obedecendo obrigatoriamente as determinações do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) em clínica/hospital veterinário/laboratório que esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo (CRMV-ES).

2.3.10. Os serviços clínicos, anestésicos, cirúrgicos e exames complementares deverão ser realizados única e exclusivamente por médico veterinário, devidamente inscrito e sem débitos juntos junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) como previsto no artigo 16 da Lei nº5.517/68.

2.3.11. Os atendimentos clínicos, anestésicos, cirúrgicos e exames complementares deverão ser executados em estabelecimento adequado e registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e estar de acordo às normas da RESOLUÇÃO Nº 1.275, de 25 de Junho de 2019.

2.3.12. A clínica/hospital veterinário deve estar localizado(a) em um raio de 10km da Sede da Prefeitura Municipal, para facilitar/viabilizar a locomoção dos tutores e animais até o estabelecimento.

2.4. Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, referentes a execução dos serviços ora contratado ficam sob responsabilidade da contratada.

2.5. Deverão estar inclusos nos valores todos os materiais e insumos necessários para a execução dos serviços, tais quais, luvas, seringas, agulhas, aventais, anestésicos, descarte adequado de materiais, medicamentos, cadáveres, etc.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Meio Ambiente: De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS, 1992), a castração é um método eficiente e ético utilizado no manejo populacional de cães e gatos pois impede a reprodução indesejada desenfreada, além de minimizar a ocorrência de neoplasias mamárias ou prostáticas e infecções uterinas, além reduzir os problemas comportamentais como: agressividade, fugas, brigas, demarcação de território e concentração de cães e gatos nas ruas, o que resulta em menor ocorrência de atropelamentos e animais feridos. As fêmeas caninas e felinas são animais múltiparos e de gestação curta, o que possibilita o crescimento populacional desordenado desses animais.

A prefeitura de Santa Maria de Jetibá através do setor de Bem Estar Animal tem o intuito de realizar o manejo adequado dos cães e gatos de vida livre (animais de rua), animais resgatados/adotados através da campanha de castração, resgate e tratamento adequado para os animais de rua debilitados e em apoio às associações de proteção animal do município, quando houver disponibilidade de lar temporário para os animais, além do planejamento e execução de programas e medidas de educação/conscientização da população acerca da responsabilidade da posse animal.

A lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, Portaria MS 4.123/2017.e, ampara firmar convênios para viabilizar políticas de controle de natalidade de cães e gatos, bem como promoção de atendimentos ambulatorial, prestação de serviços veterinários.

A lei municipal Nº 1.377, de 19 de agosto de 2011, que DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS em seu artigo 7º que descreve “Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar Convênio e ou parcerias com outro municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta lei.

Embasados nas leis supracitadas, entendemos ser possível a realização de parceria para a castração e atendimento médico veterinário de fêmeas e machos felinos e caninos, previamente selecionados pelo Setor da Gerência do Cuidado e Bem-Estar Animal da Secretaria de Meio Ambiente.

Saúde: O Controle de **Zoonoses e Vigilância de Fatores de Risco Biológicos** tem como finalidade a prevenção e controle de doenças e agravos relacionados a vetores, hospedeiros, reservatórios, portadores, amplificadores e/ou suspeitos de alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quanto à transmissão de agente etiológico para humanos.

Foi diagnosticado o primeiro caso da Esporotricose confirmado no município de Santa Maria de Jetibá em felino em oito de julho de dois mil e vinte um (08/07/2021), por meio de uma clínica veterinária particular, que por se tratar de zoonose, passou a se fazer necessárias por interesse de Saúde Pública, ações de vigilância relacionadas a esta como busca ativa de casos, diagnóstico, prescrição de tratamento. A leishmaniose visceral é transmitida por vetor, de importância mundial, que envolve os cães como reservatórios. Embora não haja até o momento cães diagnosticados em nosso município, existe a necessidade de se iniciar a ação de busca ativa de casos, visto que alguns municípios que fazem limite com Santa Maria de Jetibá já apresentam casos confirmados da doença.

Diante do exposto, a Vigilância Ambiental deverá possuir o serviço de diagnóstico destas doenças a fim de prevenir novos casos e quebrar esta cadeia de transmissão. Levando em consideração que o poder público municipal não possui ambiente adequado para realizar tal procedimento, se faz necessária a contratação deste serviço de terceiros.

A prática da eutanásia é recomendada para todos os animais com sorologia reagente para Leishmaniose Visceral ou exame parasitológico positivo que não sejam submetidos ao tratamento adequado por meio de seus tutores e nos casos de animais positivos para Esporotricose com lesões extensas e sem possibilidades terapêuticas, e animais que constituem risco para a saúde pública.

A contratação de serviço de exames diagnósticos em animais, e de eutanásia de animais das espécies canina e felina se faz necessária para atender o serviço de controle de zoonoses (doenças transmitidas entre animais e seres humanos) pela Gerência de Vigilância Ambiental.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. A entrega dos objetos deste termo deverá ser feita de segunda a sexta-feira no horário das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 17:00h, na clínica veterinária contratada para tal nas quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento, devendo a empresa fornecedora certificar-se, antes da entrega, se houve alguma mudança.

4.2. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de forma **PARCELADA**, de acordo com as necessidades das Secretarias, no prazo, quantidade, local e horário especificado no presente Termo de Referência.

4.3. O prazo para fornecimento/execução e finalização do objeto deste Termo de Referência deverá ser de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

4.4. O(s) serviços (is) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no prazo de 01 (um) dia útil, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato/Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo ser ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

b) **Definitivamente**, 05 (cinco) dias corridos após verificação de qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação pelo requisitante.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento do objeto será de competência dos fiscais de contrato lotados nas respectivas secretarias municipais que compõem o presente certame.

4.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais de contrato das secretarias municipais deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.7. O(s) serviço(s) deste Termo de Referência deverão ser realizados em estabelecimento médico Veterinário regulamentado informado posteriormente na Autorização de Fornecimento, mediante a solicitação dos serviços pela contratante.

4.8. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

4.9. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de produtos para a execução do serviço.

4.10. Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.12. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

4.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de

cinco (05) dias, a contar da notificação da contratada/fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas ao Termo de Referência;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3. Comunicar à contratada/fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada/fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5. Efetuar o pagamento à contratada/fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Entregar o (s) serviço (os) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e no Instrumento Contratual correspondente;

6.1.2. Comunicar ao município a impossibilidade da realização dos serviços, no prazo máximo de 24h que anteceder ao procedimento agendado, informando os motivos que impedem o cumprimento no prazo previsto;

6.1.3. Emitir e apresentar a(s) nota(s) fiscal(is), discriminadas e contendo os valores unitário e total dos serviços e dados bancários da empresa a fins de pagamento;

6.1.4. A contratada deverá comprovar sua regularidade junto ao Fisco, apresentando todas as certidões atualizadas: Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, INSS e FGTS, No decorrer do respectivo contrato, as mesmas condições de regularidade fiscal serão mantidas, na ocasião de envio de cada nota fiscal, apresentar todas as certidões supracitadas atualizadas.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

a) Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos;

b) O não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto, sujeitará a contratada, a aplicação de multa de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os serviços não forem entregues na data prevista, sem justificativa aprovada pelo contratante

9.2. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no contrato, estará sujeito à penalidade de multa cominatória de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

9.3. A aplicação da penalidade contida no item 11.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 9.1.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente ao fornecimento do serviço será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela secretaria beneficiada, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da liquidação das mesmas.

10.2. O pagamento somente será autorizado coma ateste na nota fiscal apresentada, e relatório do fiscal de contrato, atestando a execução do objeto.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Antes de cada pagamento à contratada, será verificado a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. A aquisição será acobertada pela seguinte dotação orçamentária, de acordo com a contratação:
Meio Ambiente: Ficha 0000407 Fonte 10010000000 0033903900000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - 012001.1012200292.047 - Manutenção do Setor de Bem Estar Animal.

Saúde: Ficha 00141-1211000000 - Outros serviços terceiros de pessoa jurídica - 015.001.10.305.0046.2.084 - Manutenção das ações desenvolvidas pelo setor de Vigilância Ambiental.

11. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de serviço será confiado a um ou mais membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante do município, designado pela autoridade competente como fiscal do contrato, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Será permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo constar na autorização de fornecimento os dados do fiscal do contrato.

11.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.6. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidores de diversas secretarias designado, para este fim.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros tendo como referência a Instrução Normativa nº 009 de 2014 - Fiscalização de Contratos Administrativos.

12.2. O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

12.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Administração Municipal reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.4. O(A) responsável pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.

12.5. Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objetos fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Regulamenta as condições do presente Registro de Preços o Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores (Decreto nº 8.250/2014, Decreto nº 9.488/2018) além do Decreto Municipal nº 361/2014.

13.2. A validade dos serviço deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, conforme suas especificações técnicas, a contar da data do recebimento definitivo.

13.3. O objeto ofertado deverá ser de boa qualidade, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo ou paliativo, e deverá ser executado por profissional qualificado.

13.4. O(s) material(is) utilizado(s) na execução do(s) objeto(s) deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.
- b) às normas do INMETRO, etc.
- c) às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- d) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

13.5. Em hipótese alguma será aceito objeto provisório, paliativo, similar ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

13.6. A Administração Municipal poderá solicitar testes do objeto junto aos seus fornecedores, para verificar a legitimidade do serviço. Se for declarada a falsidade, independente da substituição, o(s) objeto(s) ficará(ão) retido(s), para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

13.7. Se verificada a inadequação do serviço ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Santa Maria de Jetibá-ES, 01 de abril de 2022.

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Enoc Joaquim da Silva
Decreto nº 007/2021

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Silene Belz
Decreto nº 365/2021